



PARTE H

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 20377/2010

Torna-se público que, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da assembleia municipal de Armamar de 30 de Setembro de 2010, se dá início, pelo prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação, à discussão pública do projecto de regulamento de concessão de apoios à habitação e estratos sociais da população do município de Armamar.

O referido projecto de regulamento poderá ser consultado no edifício sede do município de Armamar, sito na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 9,00 horas às 16,00 horas ou em www.cm-armamar.pt.

Armamar, 1 de Outubro de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos da Cruz Campos*.

303758128

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO TÂMEGA

Aviso n.º 20378/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de três postos de trabalho de Técnico Superior e um posto de trabalho de Assistente Técnico — Ref C e Ref D.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de Janeiro, notifica-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica desta Associação de Municípios, www.baixotamega.pt/concursos, a lista unitária de ordenação final dos candidatos (Ref C e Ref D), a que se refere o aviso n.º 5802/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 55, de 19 de Março de 2010.

Amarante, 7 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da AMBT, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

303779383

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 1009/2010

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, nas suas reuniões ordinárias de 26 de Abril e 20 de Setembro do corrente ano, respectivamente, deliberou, por maioria, aprovar o Projecto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e respectiva Tabela de Taxas. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Projecto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e Respectiva Tabela de Taxas

Preâmbulo

No seguimento da aprovação pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2008, entrou em vigor em 6 de Fevereiro de 2009 o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer elaborado nos termos do Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Decorridos cerca de dezanove meses da sua entrada em vigor, em resultado da sua aplicação verificou-se por um lado, inexactidão no apuramento de alguns valores constantes da tabela, que importa rec-

tificar e, por outro lado, a necessidade de proceder ao ajustamento dos coeficientes de benefício e incentivo aplicados a determinadas taxas, no superior interesse dos cidadãos, em geral, e dos municípios, em particular.

Neste quadro, apresenta-se as modificações propostas e a correspondente adequação da fundamentação económico-financeiro à tabela de Taxas e respectivo Regulamento.

Assim ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção, fazendo também apelo, em matéria de competência regulamentar dos órgãos autárquicos, ao disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção em vigor após a sua republicação pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e respectiva Tabela, os quais são submetidos a Apreciação Pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer

Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Regulamento passam a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO II

Princípios Orientadores

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei Geral Tributária.

4 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.

5 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento nas Tabelas e ou Regulamentos;
- Cálculo do montante a pagar resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).
- O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.
- A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.